

MINISTÉRIO DO TRABALHO - MTb
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DO
TRABALHO - SEFIT
COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO
MÓVEL REGIÃO 01
(MA/PA/AM/AP/RR/AC)

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO NO
ESTADO DO MARANHÃO
PERÍODO : 16.09 a 02.10.96

**AÇÃO DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL NO SUL DO MARANHÃO
MUNICÍPIOS DE IMPERATRIZ, AÇAILÂNDIA, SANTA LUZIA, CAMPE S-
TRE, BOM JARDIM, JOÃO LISBOA E CARUTAPERA.**

1- DA COMPOSIÇÃO DA EQUIPE:

1.1 - COORDENADORA REGIONAL:

•

1.2 - AGENTES DA INSPEÇÃO DO TRABALHO:

1.2.1 - ENGENHEIRO:

•

1.2.2 - FISCAIS DO TRABALHO:

•

•

1.2.3 - MÉDICO DO TRABALHO:

•

1.3 - POLÍCIA FEDERAL:

1.3.1 - AGENTES:

Introdução:

Depoimento do adolescente [REDACTED]

[REDACTED], encontrado trabalhando na Siderúrgica Vale do Pindaré, Estado do Maranhão.

“Meu nome é [REDACTED] e pertença a uma família de 11 irmãos, sendo 7 mulheres e 4 homens. Na minha casa só 4 irmãos sabem ler, eu e os outros 6 não tivemos tempo para aprender a ler e escrever. Tínhamos que trabalhar para sustentar minha mãe [REDACTED] que é aleijada e viúva de meu pai [REDACTED] que morreu quando éramos bem pequenos. Minha mãe mora no Km 100 e agora comprou uma casinha. Eu e mais dois irmãos que trabalhamos temos a responsabilidade de pagar a prestação da casinha. Eu ganho ± R\$ 70,00 por mês e dou R\$ 50,00 como minha parte na prestação da casinha, com os outros R\$ 20,00 que sobram eu vou comprar uma roupa e se sobrar eu compro um sapato. Prá ganhar esses setenta reais eu começo a trabalhar às 6:00 e largo às 12:00 para almoçar uma mistura de arroz e feijão, sendo que algumas vezes vem também carne. Retorno às 13:00 e só largo o forno perto de 19:00 prá vir ao barracão banhar comer alguma coisa e dormir prá no outro dia voltar ao carvão. Não jogo bola nem brinco porque não tenho tempo e só vejo minha mãe de mês em mês quando vou deixar a prestação da casinha. Mas agora está bem melhor, antes era bem pior quando eu trabalhava na roça. Lá ganhava menos e trabalhava mais”.

[REDACTED]

Fazenda Pindaré, município de João Lisboa
Fazendas Minas Gerais e Zonga, município de Bom Jardim
Endereço Comercial: Rua Mário Andreazza, Nº 100 - Bairro Maranhão Novo - Imperatriz/MA.
Trabalhadores alcançados na ação fiscal: 54

Fiscalização realizada em atendimento a denúncia efetuada pelos trabalhadores [REDACTED] bem como, pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Açailândia-MA, dando conta da existência de trabalho escravo nas fazendas de propriedade de [REDACTED]. Os policiais federais que acompanharam a fiscalização alertaram-nos para o fato de haver pistoleiros nas fazendas de propriedade do Sr. [REDACTED] e ressaltaram, também, a periculosidade do "gato" [REDACTED] conhecido pistoleiro e "gato" da região.

Havíamos anteriormente, acertado com uma pessoa da cidade de Imperatriz, através do Sindicato de Trabalhadores Rurais de Açailândia, que nos acompanharia até a Fazenda Pindaré, entretanto, o informante apenas conhecia o caminho para a fazenda não sabendo o local onde os trabalhadores se encontravam. Cumpre ressaltar que a Fazenda Pindaré possui uma extensa área de terra, com 1.800 alqueires de pasto e cerca de 9.200 cabeças de gado, o que tornou impraticável percorrermos toda a Fazenda à procura do local de desmatamento. Dirigimo-nos então, à cidade de Açailândia para, através do Presidente do Sindicato de Trabalhadores Rurais, conseguir um outro informante para nos acompanhar. Contatamos, então, o trabalhador [REDACTED], que havia fugido da Fazenda em maio/96, juntamente com os trabalhadores [REDACTED] [REDACTED] cujas declarações são parte do relatório de viagem realizada em vários municípios do Maranhão, no período de 06 a 14/08/96, cujo objetivo foi o diagnóstico e rastreamento de denúncias (cópia anexa).

Mesmo com o auxílio do informante tivemos dificuldade de encontrar o local onde os trabalhadores desenvolviam suas ativid-

des, considerando que o citado informante havia fugido da fazenda à noite, a pé, escondendo-se na mata. Depois de muitas horas conseguimos encontrar trabalhadores da fazenda, o "gato" [REDACTED], bem como, o Sr. [REDACTED], administrador da Fazenda Pindaré. Cumpre ressaltar que o "gato" [REDACTED], fugiu logo após a chegada da fiscalização, apesar da presença da Polícia Federal e após ter sido denunciado pelo informante [REDACTED] como um dos seus perseguidores ao fugir da fazenda em maio/96, quando foi obrigado a se esconder num capinzal enquanto o "gato" de nome [REDACTED] e seu auxiliar [REDACTED] os perseguiram com cães e fortemente armados. Declarou também, [REDACTED], que quando chegou à Fazenda Pindaré foi pescar juntamente com alguns companheiros de trabalho e ao lançar uma tarrafa foram surpreendidos com o que pescaram: era o crânio de uma pessoa. Em outras ocasiões o mesmo trabalhador, assegura ter obtido como fruto da pesca, o que pelo visto seriam ossos humanos.

Durante a verificação física, vários trabalhadores, inclusive o Sr. [REDACTED], residente à rua [REDACTED] [REDACTED] declararam ter conhecimento de maus tratos e violência do "gato" [REDACTED] contra trabalhadores, bem como, de assassinato de trabalhadores pelo mesmo "gato".

Na Fazenda Pindaré os trabalhadores são submetidos a precaríssimas condições de vida e trabalho, havendo também um total desrespeito à legislação trabalhista, onde pudemos constatar o seguinte:

- O recrutamento da mão de obra é realizado através de "gatos" e muitos trabalhadores são oriundos de outras regiões, permanecendo meses longe do convívio familiar;
- O empregador não fornece gratuitamente os equipamentos de proteção individual aos trabalhadores. Tais equipamentos: (bota e chapéu), fornecidos a alguns pelo "gato" [REDACTED], seria descontado posteriormente, conforme declaração dos trabalhadores e anotações constantes nos cadernos de dívidas apreendidos pela fiscalização;
- Constatamos através de anotações feitas pelos gatos no caderno de dívidas, que são descontados dos trabalhadores valores refe-

rentes a hotel, botas, ferramentas de trabalho, bebidas alcóolicas, remédios, gêneros alimentícios, algumas vezes mulheres do meretrício local, etc.;

- Não lhes é fornecido água potável, os trabalhadores bebem água retirada diretamente da represa, com vasilhames improvisados e inadequados (latas de óleo de cozinha) e sem as mínimas condições de higiene;

- As motosserras utilizadas no desmatamento não possuem dispositivos de segurança e os operadores não foram devidamente treinados para o seu uso, possibilitando a ocorrência de sérios acidentes do trabalho;

- Os alojamentos são cobertos de polietileno (plástico preto), sem piso, sem paredes, sem instalações sanitárias, e sem as mínimas condições de higiene;

- Não são realizados os exames médicos ocupacionais dos trabalhadores, não existe material nem pessoal habilitado para prestação de primeiros socorros aos acidentados;

- O ambiente de trabalho oferece grandes riscos de acidentes e doenças do trabalho e não há qualquer medida que vise a segurança e a saúde do trabalhador;

- Os trabalhadores labutam em jornadas excessivas, de sol a sol, inclusive aos domingos e feriados, sem folga compensatória e sem repouso semanal;

- Os trabalhadores não são registrados e há uma falta total de cumprimento dos seus direitos trabalhistas e previdenciários;

- A alimentação é fornecida aos trabalhadores sob o sistema de barracão, com preços superfaturados, causando comprometimento total dos salários e o endividamento crescente, segundo depoimento dos trabalhadores e conforme se vê através das anotações constantes nos cadernos de dívidas apreendidos pela fiscalização (cópias anexas).

Cumpra esclarecer que a maioria dos trabalhadores das Fazendas Pindaré, Minas Gerais e Zonga não foi informada pelo "gato" ou pelo empregador que a alimentação seria descontada, acreditando ser fornecida gratuitamente. Entretanto, os cadernos de anotações e as declarações do "gato" [REDACTED] e do responsável pela cantina comprovam o desconto e o endividamento dos trabalhadores.

Para agravar a situação dos trabalhadores, o empregador não efetua o pagamento dos salários no local de trabalho, ou seja, o pagamento é feito no escritório do empregador na cidade de Imperatriz, a cerca de 260 Km das fazendas, sem que seja fornecido transporte aos trabalhadores para se deslocarem e segundo eles, na maioria das vezes, não vale a pena fazer o deslocamento por conta própria, tendo em vista o valor ínfimo que têm a receber.

Após a verificação física nas fazendas, ficou acertado com o Sr. [REDACTED] que, às 17:00 h do mesmo dia, no seu escritório em Imperatriz, faríamos o exame da documentação relativa aos trabalhadores, bem como, a entrega dos autos de infração, entretanto, o Sr. [REDACTED] não compareceu.

Com base no Art. 161 da CLT e NR.12, anexo I sub-itens 3; a; b; c; d; e; 6; 1, da Portaria nº 13/94 e NR-03 da Portaria nº 06/83 foram interditadas e apreendidas 12 motosserras e lavrado o Termo de Interdição nº 301655001/96, as mesmas foram entregues à Delegacia de Polícia Federal em Imperatriz-MA.

Durante a fiscalização a Polícia Federal fez a apreensão de armas encontradas em poder dos trabalhadores da confiança do Sr. [REDACTED]

AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:

- Art. 41, "caput" da CLT ← trabalhadores sem registro;
- Art. 200, VII da CLT, c/c item 24.7.1 da NR 24, Port. 3214/78, renumerada pela Portaria nº 13/93 — água potável;

- Art. 166 da CLT, c/c item 6.2, alínea "a", da NR 6, Port. 3214/78 — EPI;
- Art. 157, I da CLT, c/c item 21.12 da NR. 21, da Port. 3214/78 MTb — moradia;
- Art. 157, incisos I e III da CLT, c/c NR 12, anexo I, item 6.2, Port. 13/94 — treinamento para uso de motosserras;
- Art. 168 da CLT, c/c item 7.4.3.1, da NR. 07, Port. MTb 24 de 29.12.94 — exame médico admissional;
- Art. 444 "in fine", da CLT — manter trabalhador sob condições contrárias às disposições de proteção ao trabalho;
- Art. 628 § 1º, c/c art. 630, §§ 3º e 4º da CLT — não apresentação de documentos;
- Art. 157, incisos I e III da CLT, c/c NR. 12, anexo I, item 3, Portaria 3214/78 e Portaria 13/94 — motosserras sem dispositivo de segurança;
- Art. 200, VII, da CLT, c/c item 24.1.2 da NR. 24, Port. MTb nº 3214/78 — inexistência de instalações sanitárias.

cc [REDACTED] p

FAZENDAS PINDARÉ, MINAS GERAIS E ZONGÁ

ESTRADA PARA FAZENDA PINDARÉ. ACESSO DIFÍCIL.
RETIRADA DE GALHOS DE ÁRVORES QUE IMPEDIAM A
PASSAGEM DOS VEÍCULOS DO MTb.



ATRAVESSANDO IGARAPÉ PARA CHEGAR À FAZENDA
PINDARÉ



ENCONTRO COM PROPRIETÁRIO DAS FAZENDAS PINDARÉ,
ZONGA E MINAS GERAIS, SR. [REDACTED]
ENTREVISTA COM OS TRABALHADORES QUE O
ACOMPANHAVAM.



INTERIOR DE UM ALOJAMENTO FAZENDAS [REDACTED]



ALOJAMENTO FAZENDAS [REDACTED]



ALOJAMENTO FAZENDAS [REDACTED]



"GATO" [REDACTED], QUE FUGIU LOGO APÓS TER LEVADO A FISCALIZAÇÃO AO LOCAL DE DESMATAMENTO ONDE SE ENCONTRAVAM OS TRABALHADORES.



COZINHA DA FAZENDA ZONGA, PROPRIETÁRIO [REDACTED]



TRABALHADOR
OPERANDO
MOTOSSERRA SEM
TREINAMENTO. O
CAPACETE UTILIZADO
FOI COMPRADO PELO
TRABALHADOR.

TRABALHADORES SEM EPI.



TRANSPORTE DE TRABALHADORES.



COMPASSO PARA MEDIR A CANA CORTADA.



CAIMAN S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

VERIFICAÇÃO FÍSICA.



TRANSPORTE DE TRABALHADORES PORTANDO FERRAMENTAS.



AÇAÍ FLORESTAL LTDA.



INFORMANTE



VERIFICAÇÃO FÍSICA

VERIFICAÇÃO FÍSICA



TRABALHADOR SEM EPI



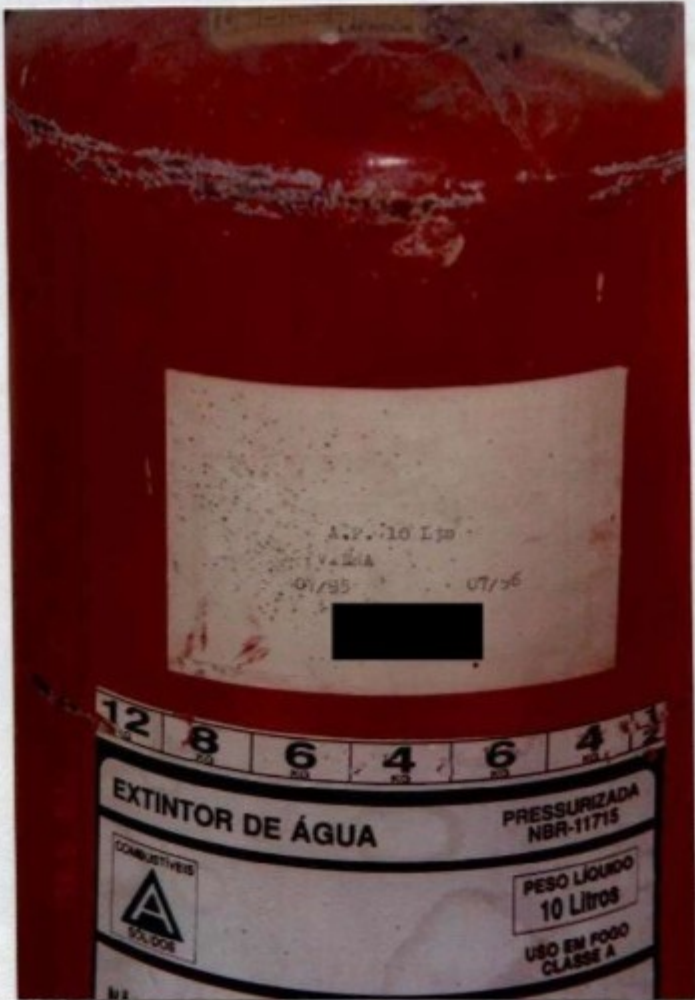
TRABALHADOR SEM EPI



MENINA DE 12 ANOS,



**EMPRESA ADVERTE TRABALHADORES PARA O USO DO EPI,
ENTRETANTO, MANTÉM EXTINTORES VENCIDOS**



LOCAL ONDE É FEITA A COMIDA PARA OS TRABALHADORES (COZINHA).



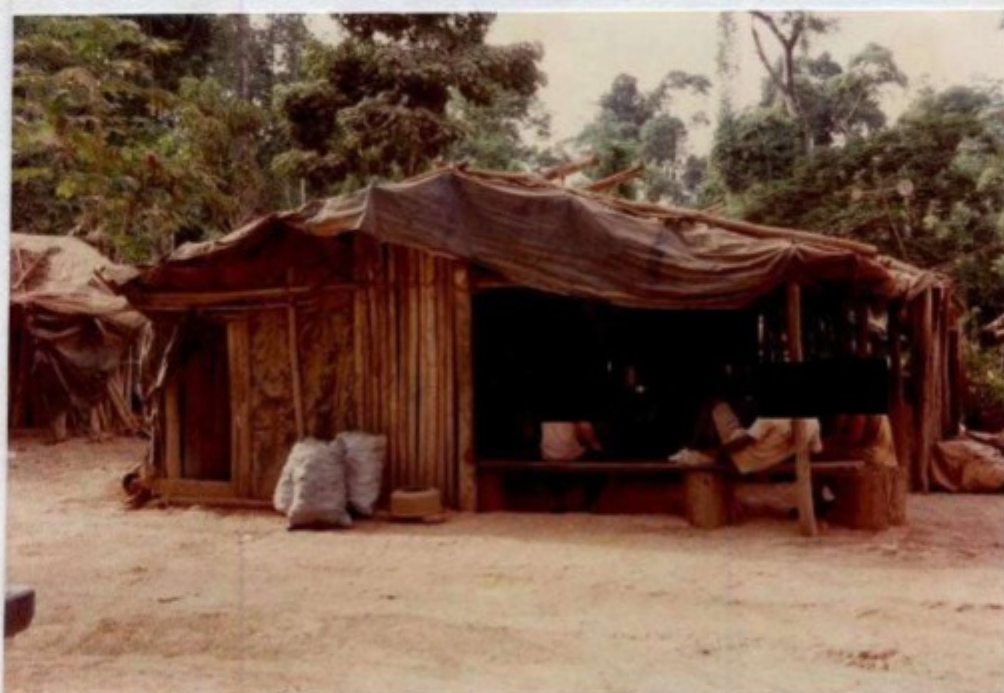
ÁGUA FORNECIDA AOS TRABALHADORES.



ABASTECIMENTO GASOLINA/DIESEL.TANQUES A CÉU ABERTO.



ALOJAMENTO E ...



... SANITÁRIO UTILIZADOS PELOS TRABALHADORES.



COMPANHIA SIDERÚRGICA VALE DO PINDARÉ.



VERIFICAÇÃO FÍSICA.





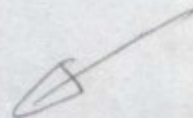
TRABALHADOR
ADOLESCENTE, 16
ANOS, [REDACTED]



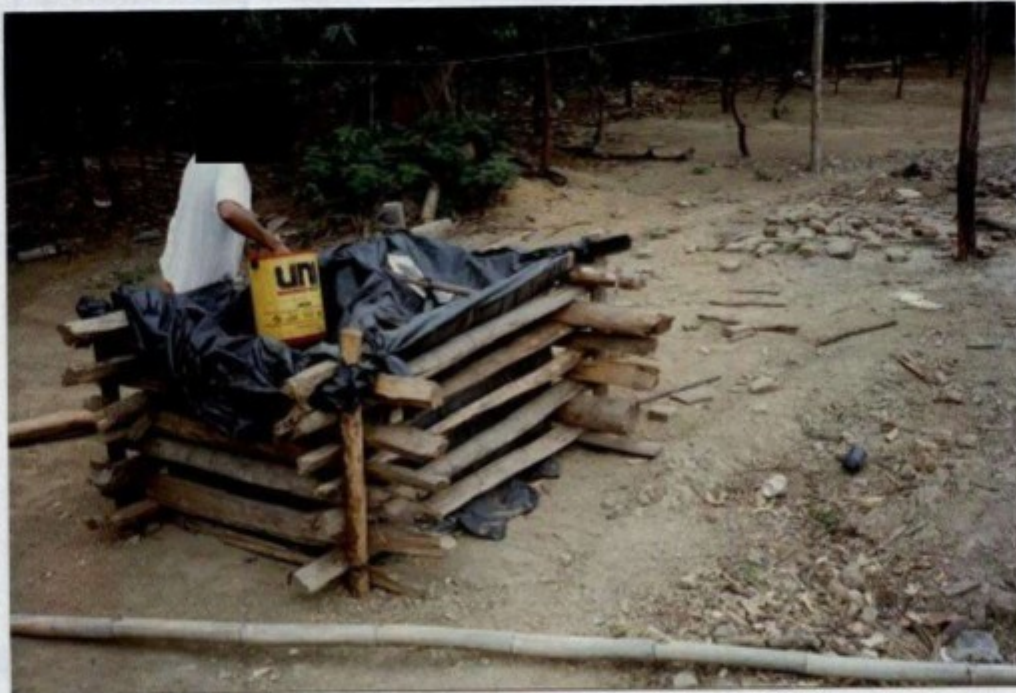
TRABALHADORES DESCARREGANDO MADEIRA.



TRANSPORTE DE TRABALHADORES, JUNTAMENTE COM TORAS DE MADEIRA.



ÁGUA FORNECIDA AOS TRABALHADORES.



ALOJAMENTO/SANITÁRIO UTILIZADOS PELOS TRABALHADORES.



Ministério do Trabalho

Grupo Móvel Região 01 / SEFIT

LAUDO TÉCNICO DE INTERDIÇÃO

nº 301655001/96

Aos 21 dias do mês de setembro de 1.996, às 09:00 horas, inspecionando a Fazenda ZONGA, localizada na zona rural do município de Bom Jardim-Ma, de propriedade do Sr. [REDACTED], residente à Rua Mário Andrezza nº100, bairro Maranhão Novo, na cidade de Imperatriz-Ma, constatei que o referido empregador mantinha, a seu serviço, os empregados [REDACTED]

[REDACTED] trabalhando no serviço de desmatamento com motosserras sem qualquer proteção e sem treinamento adequado para os referidos operadores, o que constitui RISCO G. ZAVE E IMINENTE, capaz de causar acidentes do trabalho com lesões graves à integridade física dos referidos empregados, de acordo com que preceitua a NR-12 Anexo I sub-ítem 3; a; b; c; d; e; 6.1, da Portaria nº 13 / 94 e a NR-03 da Portaria nº 06 / 83.

Face a grave irregularidade encontrada e com base no Art. 161 da CLT, INTERDITO as Motosserras abaixo listadas: nº 6780899; 329486531; 315503301; 381877007; 331877013; 010312755; 331877004; 326630526; 327529515; 331877019; 330066114; 330899576, todas da marca STIHL e modelo 051 AV.

Obs.: 1- deverão ser adotadas pelo empregador, para sanar as irregularidades acima citadas, as seguintes medidas:

I- dotar as motosserras dos seguintes dispositivos de segurança:

- a. freio manual de corrente
- b. pino pega corrente
- c. protetor da mão direita
- d. protetor da mão esquerda
- e. trava de segurança do acelerador.

II- treinar os operadores de motosserra com carga horária mínima de oito horas, para operação segura da máquina.

2- as referidas motosserras foram apreendidas e deixadas sob a guarda da Delegacia da Polícia Federal em Imperatriz-Ma, em virtude do risco das mesmas voltarem a ser utilizadas no local e nas mesmas condições de risco e insegurança, após a saída da Fiscalização.

3- a cópia do referido Laudo Técnico de Interdição não foi entregue ao empregador em razão do mesmo não se encontrar no local e hora combinados para esclarecimentos e entrega de documentos solicitados pela Fiscalização.

Bom Jardim (Ma), 21 de setembro de 1.996.

[REDACTED]